



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1346/PR/2022

Dispõe sobre a expansão do Projeto “Conciliação em Domicílio” para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso III do [art. 30](#), o [art. 31](#) e os incisos XIV e XVII do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e da Superintendência da Gestão de Inovação, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XV, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que prevê, como medida integrante do "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ações que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a iniciativa se insere nos macrodesafios denominados “Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional” e “Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos”, previstos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil - CPC](#), que prevê, como uma das atribuições do Oficial de Justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da realização do ato de comunicação que lhe couber;

CONSIDERANDO o art. 3º, § 3º, do [CPC](#), que determina que juízes, advogados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública estimulem a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de os Oficiais de Justiça cumprirem os mandados pela via eletrônica;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos;

CONSIDERANDO que cabe à Terceira Vice-Presidência do TJMG, por intermédio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN, promover, fomentar e difundir a concepção de projetos inovadores, em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do TJMG;

CONSIDERANDO que, por meio da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.092](#), de 30 de novembro de 2020, foi implantado o projeto-piloto "Conciliação em Domicílio", na Comarca de Governador Valadares, com o objetivo de possibilitar que o Oficial de Justiça, em observância ao art. 154, inciso VI, do [CPC](#), atue como um parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum;

CONSIDERANDO a exitosa experiência e os excelentes resultados dos trabalhos realizados na Comarca de Governador Valadares, bem como a possibilidade de replicar essa prática em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário Mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0126819-47.2020.8.13.0000;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expandido o projeto "Conciliação em Domicílio" para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de, em observância ao art. 154, inciso VI, do [Código de Processo Civil - CPC](#), possibilitar que o oficial de justiça atue como um parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum.

Parágrafo único. O oficial de justiça que se interessar pelo projeto de que trata esta Portaria Conjunta deverá encaminhar, à unidade da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, manifestação de adesão ao "Conciliação em Domicílio", consignando estar ciente de que sua participação não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes ou para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 2º O projeto funcionará da seguinte forma:

I - o oficial de justiça, quando da prática do mandado judicial, cientificará a parte quanto à possibilidade da apresentação de proposta de autocomposição;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - caso haja interesse da parte, o oficial de justiça colherá a proposta, em meio físico ou eletrônico, certificando a proposição recebida, nos termos do parágrafo único do art. 154 do [CPC](#);

III - caberá ao oficial de justiça fazer a leitura da proposta para a parte contrária, que poderá manifestar sua concordância por chamada de vídeo, e o arquivo será disponibilizado no Sistema PJe Mídias;

IV - não sendo possível a gravação, o termo será encaminhado por e-mail ou aplicativo de mensagens para a conferência da parte contrária e/ou seu advogado, que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, confirmar o recebimento do arquivo e dar sua anuência expressa ao conteúdo, a qual valerá como assinatura;

V - a anuência e identificação das partes poderão ser comprovadas por meio de “captura de tela”, a qual, após autenticada pelo oficial de justiça, será juntada ao procedimento ou inserida no PJe, conforme o caso, como forma de demonstração da assinatura virtual;

VI - o aceite da parte contrária será repassado ao proponente, de preferência pelos meios eletrônicos de comunicação (e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp, videoconferência, dentre outros), com posterior atarização e remessa dos autos para a homologação do acordo pelo Juízo competente;

VII - não sendo aceita a proposta de acordo, o oficial de justiça certificará a recusa e, por meio dos mesmos canais de comunicação previstos no inciso VI, informará o fato ao proponente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, não haverá necessidade de retorno do mandado à Secretaria do Juízo, podendo a intimação ocorrer em região diversa da competência do oficial de justiça, inclusive em precatórias, desde que oriundas das comarcas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A intimação da parte contrária ou de seu advogado sobre a proposta será realizada sem a necessidade do recolhimento de nova verba indenizatória, não havendo qualquer ônus financeiro adicional ao TJMG.

§ 3º Caso as partes não tenham advogado ou e-mail registrado no sistema, após leitura e anuência via mensagem de texto, será feita chamada de vídeo para conferência de identidade, sendo lavrado o respectivo termo de ateste pelo oficial de justiça.

§ 4º As partes poderão fazer contrapropostas durante a diligência e através de aplicativo de vídeo, texto, telefone, ou outro meio de comunicação idôneo.

§ 5º Caberá ao oficial de justiça certificar o desinteresse das partes na composição consensual, caso haja manifestação expressa nesse sentido, conforme prevê o art. 334, § 4º, inciso I, do [CPC](#).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º Para o aprimoramento do projeto de que trata esta Portaria Conjunta, poderão ser formatados cursos de capacitação pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, em parceria com a Terceira Vice-Presidência, com vistas a aperfeiçoar a atuação do oficial de justiça, por meio da apresentação das técnicas de mediação e conciliação.

Art. 4º Compete à AGIN fornecer as informações necessárias à expansão do projeto, assim como acompanhar os dados estatísticos de sua execução.

Art. 5º Caberá ao oficial de justiça, quando da prática das ações listadas nesta Portaria Conjunta, coletar, organizar e enviar mensalmente à AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio dessa iniciativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça